

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2018/UFPR/R/SP/DEE

Processo nº 23075.049481/2018-11

Interessado: UFPR/R/SP/DEE - Departamento de Engenharias e Exatas - Palotina

A Comissão Julgadora do Teste Seletivo, regido pelo edital 307/18-PROGEPE, para contratação de professor substituto para a área de conhecimento "**Química Geral/Química Orgânica**", nomeada pela Portaria Nº 780/2018-SPA de 22 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após pedido de recurso da etapa de análise de currículos, apresentado pelo candidato **Elton Francisquini**, apresenta o seguinte parecer:

Analisou-se o pedido de esclarecimento efetuado pelo candidato Elton Francisquini, acerca da pontuação do currículo, apresentado para a prova de títulos do teste seletivo para professor substituto, segundo Edital Nº 307/18-PROGEPE, na área de conhecimento química geral-matéria específica: Química Geral/Química Orgânica do Setor Palotina, da Universidade Federal do Paraná.

Os documentos comprobatórios entregues pelo candidato foram analisados e pontuados de acordo com a Resolução Nº 70/16-CEPE no qual o candidato obteve as seguintes pontuações: GRUPO I= 100 (cem) pontos, GRUPO II= 0 (zero) pontos, GRUPO III= 12 (doze) pontos, GRUPO IV= 58 (cinquenta e oito) pontos e GRUPO V= 0 (zero) pontos.

Para a normalização das notas em cada grupo utilizou-se a maior nota obtida entre os candidatos naquele. Sendo estas as seguintes: GRUPO I= 100 (cem) pontos, GRUPO II= 0 (zero) pontos, GRUPO III= 116 (cento e dezesseis) pontos, GRUPO IV= 541 (quinhentos e quarenta e um) pontos e GRUPO V= 26 (vinte e seis) pontos.

A pontuação final de cada candidato foi calculada de acordo com os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 36 da RESOLUÇÃO Nº 66-A/16-CEPE. Sendo que o candidato Elton Francisquini obteve as seguintes pontuações: GRUPO I= 4 (quatro) pontos, GRUPO II= 0 (zero) pontos, GRUPO III= 0,21 (zero vírgula vinte e um) pontos, GRUPO IV= 0,32 (zero vírgula trinta e dois) pontos e GRUPO V= 0 (zero) pontos, perfazendo um total de 5 (cinco) pontos.

De acordo com o estabelecido pela RESOLUÇÃO 92/06-CEPE, Art. 9º, Parágrafo 2º "*Será habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete), em cada uma das provas e nota igual ou superior a 7 (sete), com pelo menos dois examinadores, em cada uma das provas.*". Assim o candidato Elton Francisquini, com média igual a 5 (cinco) pontos na prova de títulos **não está habilitado para a prova didática.**



Documento assinado eletronicamente por **DILCEMARA CRISTINA ZENATTI, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 07/11/2018, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LEIDI CECILIA FRIEDRICH, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 07/11/2018, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISAC GEORGE ROSSET, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 07/11/2018, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **1384392** e o código CRC **693AD71E**.
